SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 04 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1714

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE PAGAMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, NATÁLIA FERNANDES DE ARRUDA- REPUBLICAÇÃO

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO
Processo nº 089/2016

Assunto: Pedido de Pagamento de Progressão Funcional

Requerente: NATÁLIA FERNANDES DE ARRUDA

DECISÃO

Em consonância com os termos do parecer da Advocacia Geral do Município, **DEFIRO** o pedido de implantação de adicional por Progressão Funcional e Adicional por Titulação formulado pela Sra. **NATÁLIA FERNANDES DE ARRUDA,** matrícula nº 10554, ocupante do cargo de professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano. Ato previsto na Lei Municipal de 573/2010, que passa denominar professora da Classe Funcional A1 para Classe Funcional A2 com efeito retroativo a 19 de julho de 2016.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba.

Publique-se

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 28 de outubro de 2016.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9F83F319

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.026/2016,PRORROGA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE EM TODA A CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, EM DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DECRETO Nº.026/2016.

PRORROGA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE EM TODA A CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, EM DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no art. 2º, do Decreto Federal nº 1.080/94, com a redação dada pelo Decreto nº 4.980/2004,
CONSIDERANDO - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas em todos os aspectos;
CONSIDERANDO – Que a população do Município de Bonito de Santa Fé é constituída, em sua quase totalidade, por trabalhadores e pequenos proprietários rurais, que têm na agricultura de subsistência o único meio de sobrevivência;
CONSIDERANDO – A perda total dos plantios e o forte clima de tensão e comoção social em que vive a população diante de tal fenômeno que tirou dos produtores rurais o ânimo para colheita e posterior plantio das culturas básicas;
CONSIDERANDO - Que gestor de órgão público, que a atual crise econômica que atravessa o Município, conclama a todos os cidadãos à união e ao somatório de esforços no sentido de minimizar os seus efeitos e de aproximar o momento de sua solução; de sobremaneira aos Gestores da Coisa Pública se impõe à adoção de medidas de austeridade e diminuição de despesas, visando à adequação e o ajuste à nova situação by Text-Enhance">financeira do Município;
CONSIDERANDO - Ademais, essa mesma crise que afeta a todos tem gerado para o Poder Público demandas sociais de caráter emergencial e compensatório, para o atendimento das quais são necessários aportes significativos de recursos financeiros, fato esse que tem forçado aos seus administradores a um processo permanente da revisão de prioridades, objetivando atender da forma mais satisfatória possível aos munícipes, com a utilização dos parcos recursos financeiros de que dispõe o erário;
CONSIDERANDO – Que a **Seca**, na condição de desastre cíclico, contribui para intensificar a estagnação econômica e o nível de pobreza do semi-árido nordestino e, consequentemente, os desequilíbrios inter-regionais e intra-regionais;
CONSIDERANDO – Que a estagnação econômica, o desemprego, a fome e a desesperança provocam convulsões sociais e geram os

deslocados (retirantes da seca), que migram para outras regiões em busca de melhores condições de vida;
CONSIDERANDO – Que o Município de Bonito de Santa Fé, por encontrar-se encravado na Região semi-árida mais densamente povoada, cuja seca provoca migrações contribuindo para fixar grande contingente populacional, altamente vulnerável, em verdadeiros bolsões de pobreza na periferia da cidade;
CONSIDERANDO – Que a fixação dessa população vulnerável, em cenários de riscos intensificados de desastres naturais e humanos de natureza social, contribui para deteriorar os níveis de segurança coletiva da urbe de Bonito de Santa Fé, com agravamento não apenas do cenário da seca, mas do município como um todo, posto que mais de duas mil famílias estão sendo atingidas pelo fenômeno;
CONSIDERANDO – Que diante das circunstâncias que pode gerar problemas sociais graves e de caráter irreversível, o Poder Público necessite tomar medidas urgentes para amenizar o sofrimento doando cestas básicas e, por motivo da desnutrição por falta de alimentos, atendimento médico com doação de medicamentos à população carente, tanto na zona rural quanto urbana no município, comprometendo destarte, parte dos recursos públicos da edilidade;
CONSIDERANDO – que as medidas emergenciais tomadas pelo Governo Central não foram capazes de amenizar os reflexos sociais, posto que os atos e programas governamentais, afeiçoando-se como mero paliativo, mormente nesta época do ano em que o clima árido intensifica causando, desemprego, diáspora e outros efeitos do flagelo.
CONSIDERANDO – Que o enorme apelo de agricultores atingidos com o fenômeno em busca de soluções para manutenção da alimentação básica cotidiana de suas famílias, em face da perda de mais de 90% (noventa por cento) das culturas de milho e feijão.
Considerando que a União já concedeu o reconhecimento federal de Estado de Emergência aos Municípios constantes do ANEXO ÚNICO;

Considerando que persiste a situação fática motivadora do reconhecimento federal de Estado de Emergência;

Considerando que a maior seca dos últimos 80 (oitenta) anos tem provocado danos à subsistência e a saúde em diversos Municípios;

Considerando que o Poder Público deve adotar providências para mitigar os efeitos da seca, provendo a população com água potável e alimentação para consumo humano;

Considerando que a escassez pluviométrica tem gerado prejuízos significativos nas atividades produtivas do Município de Bonito de Santa Fé, principalmente a agricultura e pecuária;

RESOLVE:

Art.1°- Fica **PRORROGADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** e via de consequencias, **DECRETADO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em toda Zona Rural do Município de Bonito de Santa Fé, decorrente do desastre natural da **SECA**, que atingiu 2.500 (mil e oitocentas) famílias e está causando danos à comunidade agrícola, inclusive à incolumidade ou à vida dos produtores rurais.

Art.2º- Fica convocada e autorizada a convocação de Voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de alimentos, junto à comunidade local, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela Seca.

Art.3°- De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei n° 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e do Município, vigendo por 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 07 de setembro de 2016.

Art. 5°-Nos termos do art. 65[1] da Lei Complementar n°. 101/2001, que seja enviada cópia ao Exm° Sr. Governador do Estado e Presidência da Assembleia Legislativa, para convalidação do presente Decreto, a fim de que o mesmo produza seus efeitos jurídicos externos.

Art.6°- Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé PB, 03 de novembro de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

[1] **Lei de Responsabilidade Fiscal**
Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:
I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;
II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.
Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:96F15C65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.185/2016. THIANA FABIANA SILVA DE OLIVEIRA DA VEIGA

PORTARIA Nº.185/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º-Exonerar, a Sra. **Thiana Fabiana Silva de Oliveira da Veiga,** portadora de **RG.2.647.259- 2 Via SSP-PB** e **CPF N°.053.357.134-02,** do cargo em confiança de **COORDENADORIA DO SAMU**, lotada na **Secretaria de Municipal de Saúde**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2016.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:03CD710C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029,MARIA APARECIDA DE PAIVA

PORTARIA Nº 029, de 03 de novembro de 2016.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10

de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 001/2012, bem como Processo TC nº 08079/12.

RESOLVE:

Art. 1º. Torna sem efeito a Portaria nº 018/15, que concedia **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, à servidora **MARIA APARECIDA DE PAIVA**, matrícula nº 00.11-413, no cargo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o §5º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, em 03 de novembro de 2016.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:EA2EE07C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030,GUILHERMINO NETO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 030, de 03 de novembro de 2016.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 002/2012, bem como Processo TC nº 08076/13.

RESOLVE:

Art. 1º. Torna sem efeito a Portaria nº 022/15, que concedia **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, o servidor **GUILHERMINO NETO DOS SANTOS**, matrícula nº 00.11-238, no cargo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o §5º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, em 03 de novembro de 2016.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:71B2FE2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.700/2016. FIXA NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE FESTAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - REPUBLICAÇÃO

LEI Nº.700/2016.

Fixa normas para a realização de festas públicas no âmbito da cidade de Bonito de Santa Fé-PB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Nenhuma festa de caráter público, como show musical, paredão de som, espetáculo, baile e evento similar, ou competição esportiva, poderá ser realizado sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Qualquer estabelecimento comercial só poderá realizar eventos artísticos, ao vivo, principalmente musical, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

§1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se festa de caráter público as que se realizam a céu aberto, em construções temporárias ou permanentes de livre acesso ao público, cobrando-se ou não ingresso, para promoção de atividades artísticas, culturais ou esportivas.

§2º. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer um dos eventos especificados no caput deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- Cópias da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pelo evento ou CNPJ, bem como, dos atos constitutivos da sociedade empresarial responsável no caso de pessoa jurídica;
II- Informações ou vistoria acerca da capacidade máxima de lotação e condições de segurança estruturais quando se tratar de edificação fechada ou a céu aberto, mas com área delimitada por tapumes, alambrados ou assemelhados;
III– Comunicação ao Conselho Tutelar do Município, se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados, nos casos previstos em lei;
IV- Cópia de ofícios informando aos Comandos da Polícia Militar e Polícia Civil das atividades a serem realizadas durante o evento, com solicitação se necessário do apoio dessas Instituições;
V– Aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização, acessos e eventuais interferências no sistema viário local, bem como quanto à tranquilidade e sossego da vizinhança.

§3º.- As exigências do §2º não atingem as reuniões de qualquer natureza, sem entrada paga, realizadas nas sedes de clubes, entidades profissionais ou beneficentes, bem como em residências ou nas festividades de caráter estritamente religiosos.

§4º- No caso de construções temporárias a licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.
Art.2º. Os promotores de divertimentos públicos, de efeitos competitivos ou competições esportivas que demandem ou não o uso de veículo ou de qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas que possam causar transtorno ao trânsito, deverão apresentar, para aprovação da Prefeitura Municipal, os planos, regulamentos e itinerário, bem como se comprometerem a assumir a responder por eventuais danos causados por eles ou por terceiros envolvidos no evento aos bens públicos ou particulares.

Art.3º. Fica proibida a realização de eventos festivos que venha a perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhança com ruídos, barulhos, sons excessivos e incômodos de qualquer natureza, e que ultrapassem os níveis de intensidade sonoros superiores aos fixados na legislação pertinente, exceto nas localidades e situações permitidas nesta Lei ou em Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a tabela abaixo, havendo uma tolerância Mínima de 5 decibéis.

NÍVEL DE PRESSÃO SONORA MÁXIMA – Db(a)	DISTÂNCIA DA MEDIÇÃO
104	0,5
98	1,0
92	2,0
86	3,5
80	7,0
77	10,00
74	14,00

§1º. Excetua-se das proibições deste artigo:

a) as manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, banda de música, desde que se realizem em horários e locais previamente autorizados pela Prefeitura Municipal.
b)
§2º.Fica expressamente determinadas o máximo de até quatro (04) festas por ano, do tipo show musical, nas Ruas Dr. Batista Leite e Av. Áurea Dias de Almeida, dando-se preferência às festividades de Santo Antônio e do dia municipal do evangélico e do aniversário da cidade, sendo que os demais shows musicais e uso de paredões de som, no centro da cidade, deverão ser realizados nas Ruas em torno do Mercado Público Municipal ou em outras localizadas estabelecidas em Decreto do Poder Executivo Municipal, com o horário não as 04horas da manhã do dia seguinte.

Art.4º. Os níveis máximos de intensidade de som ou ruídos permitidos são os seguintes:
I- para o período noturno compreendido entre as 19h (dezenove horas) e 6h (seis hora) do dia seguinte:
a) nas áreas de entorno de hospitais: 40db (quarenta decibéis);
b) zonas residenciais e de templos religiosos: 60 db (sessenta decibéis), salvo nas exceções previstas nesta MP.
§1º. Os níveis de intensidade de som ou ruídos serão controlados por aparelhos próprios de medição de intensidade de som em decibéis (dB), devidamente calibrados.
§2º. Para tirar a média do nível de ruído, se utilizará o circuito de ponderação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW), que é a faixa na qual o ouvido humano tem a maior sensibilidade.

§3º. Para medir o nível de som de materiais acústicos, se utilizará o circuito de ponderação "C" e circuito de resposta rápida (FAST), indicando os níveis de pico do ruído presente no ambiente;

§4º. Em ambiente interno, a medição deve ser efetuada a uma distancia de no mínimo 1,00m de quaisquer superfícies como paredes, teto, pisos e móveis.

§5º. Os níveis em interiores devem ser o resultado da média dos valores medidos em pelo menos 03 posições distintas, sempre que possível afastada entre si de pelo menos 0,50m;

§6º. No exterior das edificações que contem a fonte, as medições devem ser efetuadas em pontos em afastados de aproximadamente 1,20m do piso e 2,00m do limite da propriedade e de quaisquer superfícies refletoras como muros, paredes etc.;

§7º. No exterior da habitação do reclamante, as medições devem ser efetuadas em pontos afastados de aproximadamente 1,20m do piso e 2,00m do limite de propriedade e de quaisquer superfícies refletoras como muros, paredes etc.

Art.5º. O horário do termino das festas, de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar às 4h (quatro) hora da manhã.

Art.6º.O não atendimento das exigências previstas nesta Lei ou em Decreto do Poder Executivo Municipal, por parte dos promotores dos eventos especificados no Art. 1º desta MP, implicará na aplicação de:

I. Multa de 02 (dois) salários mínimos;
II. Imediata interdição do evento, sem prejuízos da aplicação de outras penalidades contidas na legislação vigente.

Parágrafo Único: Afora a hipótese prevista no caput deste artigo, quando tratar-se de perturbação do sossego público com barulhos ou ruídos causados por paredão de som, som fixo, por veículos automotores ou de tração animal,o descumprimento das exigências previstas nesta Lei ou em Decreto do Poder Executivo Municipal, por parte do respectivo proprietário ou responsável por tais equipamentos, implicará na aplicação de:

I. Multa de 01 (um) salário mínimo, aplicável em dobro, em caso de reincidência, sem prejuízos de outras penalidades contidas na legislação vigente.

Art.7º. As penalidades de ordem Municipal, bem como sua fiscalização, são de responsabilidade do agente de fiscalização de acordo com cada Secretaria Municipal competente.

Art.8º. As infrações tributárias serão punidas de acordo com o previsto no Código Tributário do Município, aplicáveis separadas ou cumulativamente.

Art.9º. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos estabelecidos ou disciplinados por esta Lei, por Lei ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-la.

Art.10. As infrações serão apuradas mediantes processos administrativos.

Art.11. Ao infrator do disposto nesta Lei fica assegurado a utilização de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.12. O Poder Executivo expedirá Decreto e os atos administrativos complementares que se fizerem necessários para a fiel observância das disposições previstas nesta Lei, podendo inclusive estabelecer outras exceções não previstas no § 1º do art. 3º da presente Lei.

Art.13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretária de Segurança do Estado ou com qualquer órgão estadual de segurança, com vistas ao exercício da fiscalização pertinentes às normas específicas nesta Lei.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 27 de outubro de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AA8DE28F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.701/2016. REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BONITO DE SANTA FÉ - CMAS-BSF, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 370, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996 (DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

LEI Nº.701/2016.

Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Bonito de Santa Fé - CMAS-BSF, revoga a Lei Municipal nº 370, de 26 de fevereiro de 1996 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social de Bonito de Santa Fé (CMAS-BSF), instituído pela Lei Municipal nº 370, de 26 de fevereiro de 1996, como instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de Bonito de Santa Fé-PB, com caráter permanente e de composição

paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 17, § 4°, da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O CMAS-BSF é vinculado à estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política de assistência social que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.

Art.2°. O CMAS-BSF tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, no âmbito municipal.

§1°. As ações deliberativas / reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

§2°. As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§3°. O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

CAPÍULO II
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3°. São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS-BSF):

I – elaborar e aprovar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas definidos pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
II - aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política nacional e estadual de assistência social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
III – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
IV – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais e Municipais;
VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);
VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos representativos dos Conselhos;
IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
X - aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os programas, projetos e as ações da assistência social, no âmbito municipal;
XIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
XIV –encaminhar a documentação ao gestor municipal das entidades e organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial no município para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda;
XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS e aprovar seu relatório;
XV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
XVI -estabelecer e fortalecer a interlocução com os demais Conselhos das políticas setoriais;
XVII -regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais, conforme o disposto no § 2° do art. 22 da Lei n. 8.742 de 1993;
XVIII –na falta de conselho municipal do idoso, estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observando-se o limite definido em lei de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
XIX -acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
XX -exercer o Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF;
XXI -fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;
XXII -participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, na esfera Municipal, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos das esferas Estadual e Federal, que deverão estar alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
XXIII - publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.

SEÇÃO II
DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4°. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS-BSF) solicitará os seguintes documentos e informações:

I - do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social:

a) a Política Municipal de Assistência Social;
b) o plano municipal de assistência social;
c) o plano de ação;
d) a proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação;
d) o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), selecionados conforme indicadores de vulnerabilidade, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-se as ofertas da assistência social e as demais políticas pertinentes;
f) o plano· de aplicação do fundo municipal, balancete mensal e prestação de contas ao final do exercício;
g) as informações relativas ao volume de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;

h) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de assistência social;
i) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
j) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
k) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético execução física e financeira.
l) as informações relativas ao volume de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS-BSF), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e recursos próprios quando for o caso;

II - das entidades e organizações de assistência social:

a) o estatuto social;
b) o plano de trabalho;
c) o relatório anual de execução; e
d) os documentos contábeis.

III - do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):
a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembléia Geral, principalmente as atas;
b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.

IV- do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS);
V- da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.
Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos de I a V, o CMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO

Art.5°. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS-BSF) é composto de por 08 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - quatro representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:
a) um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) um da Secretaria Municipal de Educação;
c) um da Secretaria Municipal da Saúde;
d) um da Secretaria Municipal das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas;

II – quatro representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:
a) representantes dos usuários ou e organizações e usuários da assistência social;
b) representante de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS-BSF; e
c) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo Único: No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno.

Art.6°. Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada nas seguintes formas:

I - grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;
II - movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Parágrafo único. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos, por meio de:
a) um instrumento de comunicação e informação de circulação regional;
b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
c) documento oficial de sua criação e existência.

Art.7°. Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art.8°. Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§1°. As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei n. 8.742 de 1993, e Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009.
b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei n. 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CMAS; e
c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioasssistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei n. 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CMAS.

§2°. As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9° da Lei n. 8.742 de 1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme Resolução do CNAS e regulamento pelos CMAS, sobre os parâmetros que definem sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais dos Municípios.

§3°. Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

§4°. Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) as entidades e organizações inscritas de acordo com este artigo.

Art.9º. Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência

Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS-BSF.

Art.10. Os representantes do Governo de que trata o inciso I do art. 5° devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art.11. A eleição da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 6° ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

§1°. Caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal.

§2°. Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS-BSF encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto.

§3°. O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.

Art.12. A função dos conselheiros do CMAS-BSF não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Parágrafo Único: O ressarcimento de despesas e o adiantamento ou pagamento de diárias aos Conselheiros e pessoas a serviço do CMAS obedecerá às normas instituídas pelo Município aos servidores públicos em atos idênticos ou assemelhados.

Art.13. Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art.14. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS-BSF) será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros em reunião plenária, para mandato de dois anos.

Art.15. Junto ao CMAS-BSF poderá atuar, com direito a voz, um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral de Justiça, bem como representantes dos Conselhos Municipais afins e de todas as entidades da sociedade civil, inscritas no Conselho e representantes e ou organizações de usuários da assistência social.

Art.16. Os membros referidos do art. 5°, incisos I e II, desta Lei poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por falecimento;
II - por renúncia;
III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;
IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do CMAS;
V - por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa; e
VI- por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

Parágrafo Único: No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 6°, incisos I e II, da presente Lei.

SEÇÃO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art.17. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS-BSF) compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões; e
IV - Secretaria Executiva.

§1°. A Assembléia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS-BSF).

§2°. A Mesa Diretora do CMAS-BSF, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1° Secretário; e
d) 2° Secretário.

§3°. A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil respeitadas as seguintes condições:

a) Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;

b) Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno;

§4°. As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembléia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros (as) titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores (as), os(as) representantes de outras entidades, outros representantes dos(as) usuários(as) ou de organizações de usuários(as), ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

a) de Normas, Regulamentos e Inscrições;
b) de Financiamento e Orçamento;
c) de Políticas; e
d) de Divulgação e Comunicação.

§5°. O CMAS-BSF poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, composto por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

§6º. As ações de capacitação dos/as Conselheiros/as deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§7°. A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta de, no mínimo, por um Secretário Executivo, Técnico de Nível Superior com notório conhecimento sobre a Política Pública de Assistência Social, além de 01 (um) Assistente Administrativo, designados para o assessoramento do CMAS-BSF, cuja competência será definida em Regimento Interno.

§8°. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS-BSF para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§9°. A Secretaria Executiva subsidiará a Assembléia Geral com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

§10°. Compete ao gestor responsável pela execução da política municipal de assistência social organizar o quadro de pessoal do CMAS-BSF, respeitando o disposto no § 7° do presente artigo para compor a Secretaria Executiva, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Art.18. A Assembléia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o *quorum* mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art.19. O CMAS- BSF tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas respeitando o mínimo, 08 (oito) dias.

Art.20. A cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do CMAS-BSF, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos (as) os(as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, e os(as) técnicos(as) do Conselho.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Art.21. A coordenação e execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social ficam a cargo da Secretaria responsável pela Assistência Social no Município, competindo-lhe:

I - coordenar e executar as ações no campo da assistência social;
II - elaborar o diagnóstico social e propor o plano de assistência social do município;
III - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS-BSF) a política municipal de assistência social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
IV - elaborar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas governamentais, especialmente a da seguridade social, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo, depois de apreciada e aprovada pelo CMAS;
V - encaminhar para a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS-BSF), os relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à assistência social;
VI - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
VII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro da rede socioassistencial Governamental e da sociedade civil do Município e encaminhar para o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009;
IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais setores afins;
X - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS-BSF);
XI - elaborar e submeter à deliberação do CMAS-BSF os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
XII - envidar esforços para a garantia de apoio técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
XIII - criar o Sistema de Informações Sociais;
XIV -destinar recursos financeiros do município, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, estabelecidos pelo CMAS-BSF.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

Art.22. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução da política de assistência social, apoiando serviços, programas e projetos específicos de assistência social.

Art.23. No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

I - orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;
II - certificar se a Secretaria Municipal de Assistência Social divulga amplamente, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;
III - assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
IV - apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função - Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:

a) se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e/ou de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no fundo municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política;

V-decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;

VI-analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:

a) a análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;
b) relação com o plano municipal de assistência social;
c) a execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;
d) regularização no alcance da previsão de atendimento;
e) a qualidade dos serviços prestados; e
f) articulação com as demais políticas sociais.

VII - verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), se o plano de ação está em conformidade

com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho;
VIII - analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços co-financiados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;
IX - convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do co-financiamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;
X - certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social, e propor medidas saneadoras para solução do problema, previstas no Regime Interno;
XI - verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas para solução do problema, previsto no Regime Interno; e
XII - aprovar o Regime Interno do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art.24. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e outros legalmente instituídos;
II - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV -receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
V -as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;
VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;
VII - recursos provenientes das receitas advindas dos estacionamentos e banheiros públicos, cujo índice será definido pelo Chefe do Poder Executivo, não podendo ser inferior a vinte por cento da receita bruta, cuja destinação será deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de resolução;
VIII - percentual de cinco por cento da receita líquida advinda da exploração de jogos e loterias municipais e ingressos para espetáculos e eventos realizados em locais públicos;
IX - doações em espécies;
X - recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
XI - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; e
XII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1°. Os recursos previstos nos incisos I a XII do presente artigo serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2°. Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art.25. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Política Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS-BSF).

Parágrafo Único: O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.26. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;
VIII - atendimento das ações sócioassistenciais de caráter emergencial;
IX - provimento de recursos às entidades não-governamentais vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no CMAS competente, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social; e
X - custeio das despesas dos Conselheiros em representações e ou participações em seminários, cursos e eventos e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 e parágrafos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e, ainda, o dependente químico.

Art.27. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS-BSF, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e da sociedade civil de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.28. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS-BSF, mensal e anualmente, de forma analítica que, por sua vez, se manifestará sobre a sua aprovação.

§1°. O FMAS deverá ter contabilidade própria capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

§2°. A escrituração contábil do FMAS far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

CAPÍULO V
DAS DISPOSIÕES GERAIS

Art.29. Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento do CMAS-BSF, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art.30. Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

§1°. Os Conselheiros admitidos anteriormente a esta Lei e que se encontram ativos quando da publicação desta, deverão receber o certificado ao término do seu mandato.

§2°. Será expedido pelo CMAS-BSF aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho.

Art.31. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS-BSF, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art.32. O CMAS-BSF deverá estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
IV - racionalização dos eventos do CMAS-BSF, de maneira a garantir a participação dos(as) Conselheiros(as), principalmente daqueles(as) que fazem parte de outros Conselhos; e
V - garantia da construção da Política Municipal de Assistência Social.

Art.33. As Assembléias Gerais do CMAS-BSF são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art.34. O Regimento Interno do CMAS-BSF complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do CMAS, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

Parágrafo Único: Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS-BSF e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art.35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 370, de 26 de fevereiro de 1996.

Bonito de Santa Fé – PB, 27 de outubro de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A045DC9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.702/2016. AUTORIZA A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº.702/2016.

Autoriza a chefe do executivo municipal a abrir Créditos Suplementares e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) além do valor autorizado na Lei Municipal nº 0688/2016 de 04 de Janeiro de 2016, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.
Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
Art..2º. Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art.3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 27 de outubro de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AE4818CC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PORTARIA PREGOEIRO

PORTARIA N° 009/2016.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO as exigências do Artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 007/2006 em seu artigo 10º e demais legislação em vigor:
RESOLVE:
Artigo 1º - DESIGNAR o senhor **JOSÉ ALEXANDRE FILHO** - servidor efetivo, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, para exercer o cargo de **PREGOEIRO OFICIAL**, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Câmara Municipal de Cabaceiras, na modalidade "Pregão".
Artigo 2º - DESIGNAR a equipe de apoio, com a finalidade de auxiliar o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, que será composta por um membro titular da equipe de apoio da Prefeitura de Cabaceiras, designado através da Portaria nº 072 de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba edição nº 1.626 de 29/06/2016 paginas 2, e outro servidor da Câmara Municipal para compor a **equipe de Apoio do Pregoeiro da Câmara Municipal de Cabaceiras**, sendo os seguintes.
EQUIPE DE APOIO:
JOÃO MAYK PEREIRA FARIAS servidor efetivo lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cabaceiras.
PATRÍCIA CRÍSTINA DE SOUSA CASTRO - em cargo de provimento em comissão de Secretária Diretora da Câmara Municipal de Cabaceiras.
SUPLENTE:
FRANCISCO PABLO DOS SANTOS LIMA - em cargo de provimento em comissão de Tesoureiro da Câmara Municipal de Cabaceiras.
Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de dezembro de 2016.
Artigo 4º - Revogam-se em especial a portaria nº 08/2016 e demais disposição em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Cabaceiras PB, em 03 de novembro de 2016

JOSÉ ITAMAR MARACAJÁ RAMOS
Presidente.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:1136CFE0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2016 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 022/2016 em favor do Senhor: **JOSÉ ANICETO SOBRINHO**, portador do CPF sob o nº 094.876.624-72 e do RG sob o nº 266.508 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Serrinha, s/nº, Zona Rural, Município de Conceição – PB, CEP: 58.970-000, pelo valor mensal de **R$7.000,00 (Sete Mil Reais)**, para ser executado no período de 03 (três) meses, perfazendo assim um valor global de **R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais),** pelos serviços realizados.

Conceição – PB, 30 de Setembro 2016.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:72151C10

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2016 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 022/2016 em favor do Senhor: **JOSÉ ANICETO SOBRINHO**, portador do CPF sob o nº 094.876.624-72 e do RG sob o nº 266.508 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Serrinha, s/nº, Zona Rural, Município de Conceição – PB, CEP: 58.970-000, pelo valor mensal de **R$7.000,00 (Sete Mil Reais)**, para ser executado no período de 03 (três) meses, perfazendo assim um valor global de **R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais),** pelos serviços realizados.

Conceição – PB, 30 de Setembro de 2016.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:8A71B6C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 118/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB, CNPJ: **08.943.227/0001-82, JOSÉ ANICETO SOBRINHO**, CPF: **094.876.624-72.**
OBJETO: Contratação de Carro Pipa, para realizar o abastecimento, transporte e distribuição de Água Potável de Segunda a Sexta, nas Escolas do Município. O Carro pipa deverá ter a capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Conceição - PB – Portaria nº 124/2016/Secretaria Nacional de Defesa Civil/MI, Decreto Estadual nº 36.951/2016/Gabinete do Governador do Estado da Paraíba e Decreto nº 05/2016/Gabinete do Prefeito Constitucional de Conceição – PB, em conformidade com o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Municipal da Prefeitura de Conceição – PB, através da seguinte rubrica**:** Conceição – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica**: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.000 - Secretaria de Educação** – 12.361.1009.2020 – Manutenção das Atividades do Ens. Fundamental; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.
VALOR MENSAL: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)
VIGÊNCIA: 30/09/2016 À 31/12/2016.
DATA E ASSINATURA: Conceição – PB, 30 de Setembro de 2016, José Ivanilson Soares de Lacerda, Prefeito Municipal e José Aniceto Sobrinho, Profissional Contratado.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:160CF0D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 569/2016

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento vigente e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 23/10/2016, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Suplementar ao Orçamento vigente, na ordem de 20% (vinte por cento), além do autorizado no art. 6º inciso II, da Lei Orçamentária nº 551/2015 de 22 de dezembro de 2015, destinado a suprir dotações orçamentárias insuficientemente dotadas.

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, definidos na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 25 de outubro de 2016.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:9E3436B6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 570/2016

Dispõe sobre a Criação do Distrito de Cabaças dos Martins e dá outras providencias correlatas.

O PREFEITO CONSTITUONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 23/10/2016, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Distrito de Cabaças dos Martins, vinculado ao Município de Conceição, com circunscrição restrita aos limites geográficos sedimentados no Povoado e núcleo de sede de vila.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 25 de outubro de 2016.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:010410EB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 687/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 016/2015, RESPEITANDO-SE O DIREITO ADQUIRIDO DO LICENCIADO E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder **"FÉRIAS-PRÊMIO"(Licença-Prêmio)**, pelo período de **03(três) meses, a contar do dia 07 de Outubro de 2016**, ao Servidor Municipal, **Renato Valério da Silva,** Gari, Matrícula nº. 3005, lotado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 07 de Outubro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:2554C89C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00089/2014 DE 05.11.2014

DATA DA ASSINATURA: 05.11.2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca
CONTRATADO: ADCRUZ CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para construção de uma Praça de Convivência no Distrito da Barra de Camaratuba neste Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preço nº 0006/2014.
ADITIVO: Do Prazo.
O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 03 (três)** meses, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 27 (vinte e sete) meses, considerados de sua ordem de serviço datada em 05.11.2014.
VIGÊNCIA TOTAL: 05.11.2014 até 05.02.2017.

Mataraca – PB, 01 de Novembro de 2016

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:58033CCF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de transporte de 01 (um) Veículo Tipo passeio, com as seguintes características mínimas: 5 Portas, motor 1.0 combustível: Gasolina nos turnos da Manhã e tarde para ficar a disposição da Secretaria de Educação, de Segunda a Sexta Feira. quilometragem livre.
LICITANTE: SEVERINO VALDEMAR DE FIGUEREDO
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2015.
CONTRATO: N.º 0047/2015 - CPL DATADO DE 12.03.2015
DOS TERMOS DA RESCISÃO:
Com base na cláusula décima do respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido unilateralmente pela contratante, tudo previstos no artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos artigos 77,78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Mataraca - PB, 29 de Setembro de 2016.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:86F01736

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 411 /2016

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2016 e dá outras Providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de MATARACA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
***10.06* - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SOCIAL**
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte 029 – Transferência de Recursos do FNAS 60.000,00
TOTAL 60.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, realizada por meio de decreto no orçamento vigente;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIODE MATARACA/PB

MATARACA, 03 de novembro de 2016.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:08B433A1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TP 00002/2016

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E COBERTA NO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOAQUIM SARAIVA DE MOURA, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2016.
DOTAÇÃO:
02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.3006.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 04.121.3006.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.00 SECRETARIA DE OBRAS, URB. E TRANS. 04.122.3006.2040 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE OBRAS, URBANIS. E TRANSPORTE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.00 SECRETARIA DE CULTURA 13.122.3006.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e:
CT Nº 00040/2016 - 03.11.16 - A CASA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME - R$ 100.548,96

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:0EE27FED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2016

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E COBERTA NO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOAQUIM SARAIVA DE MOURA, CONFORME PLANILHA EM ANEXO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: A CASA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME - R$ 100.548,96.

Monte Horebe - PB, 03 de Novembro de 2016

CLÁUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:E7885640

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido a servidora **RAQUEL DINIZ MONTENEGRO,** matrícula nº 66284, do cargo de Farmacêutico deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de novembro de 2016.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7F087FBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **JOSÉ NETO DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de FARMACÊUTICO, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 03 de novembro de 2016.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:26C0F6AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00151/2014.**
Fundamento Legal: **Tomada de Preços nº 00012/2014**
Contratante: **MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal.**
Contratado: **MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP.**
Objeto: **PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**
Vigência: **Altera vigência do contrato nº 00151/2014 para 31.12.2016.**
Assinatura: **20 de Maio de 2016**.
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:862E69D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 498/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **VAEZE ALVES CASSIMIRO,** matrícula nº 66186, Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/11/2016 a 30/11/2016**.**

Picuí - PB, 01 de novembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D9ABA01D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 499/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **LEOMAR RIBEIRO OLIVEIRA DA SILVA,** matrícula nº 00419, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de

2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/11/2016 a 30/11/2016**.**

Picuí - PB, 01 de novembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A3F2FF91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 500/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **GILVANIA LIMA SILVA,** matrícula nº 65742, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/11/2016 a 30/11/2016**.**

Picuí - PB, 01 de novembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:833A243A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 501/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **WYLLINGTON MADSON DOS SANTOS OLIVEIRA,** matrícula nº 66220, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 11/11/2016 a 25/11/2016**.**

Picuí - PB, 01 de novembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4482E9A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 502/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **MARCIO DA SILVA LINO,** matrícula nº 00732, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2016 a 17/11/2016**.**

Picuí - PB, 01 de novembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0D11BDD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 503/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO SALES,** matrícula nº 00581, Digitador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2016 a 02/12/2016**.**

Picuí - PB, 01 de novembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:31CADE1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 504/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **ARTENIZA DE SOUZA MACHADO,** matrícula nº 00636, Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 07/11/2016 a 06/12/2016**.**

Picuí - PB, 01 de novembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C3739359

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 505/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **WILTON MARAVILHA DE MACEDO E SILVA,** matrícula nº 66343, Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/11/2016 a 30/11/2016**.**

Picuí - PB, 01 de novembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3F14E064

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 506/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **CLISALDO DOS SANTOS COSTA,** matrícula nº 65740, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/11/2016 a 30/11/2016**.**

Picuí - PB, 03 de novembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E4C0B63B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 507/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **JOSILMA ALVES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 00595, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/11/2016 a 05/12/2016**.**

Picuí - PB, 03 de novembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0149C88A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 508/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **MARCUS ANTONIO DANTAS,** matrícula nº 00613, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 14/11/2016 a 13/12/2016**.**

Picuí - PB, 03 de novembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:592DC916

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00054/2016
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00054/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE SISAMBULATÓRIO, DESTINADO AO REGISTRO DE ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES DA UPA 24 HORAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WG SISTEMAS - R$ 2.400,00.

Pombal - PB, 03 de Novembro de 2016

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:3F8F194E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00054/2016.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE SISAMBULATÓRIO, DESTINADO AO REGISTRO DE ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES DA UPA 24 HORAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde.
RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 03/11/2016.

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:C035592A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00089/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: Recursos Próprios do Município de Pombal:02.070 Secretaria de Saúde;10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde;02.150 Fundo Municipal de Saúde;10 301 1020 2063 Manutenção do Bloco da Atenção Básica (PMAQ, PSE, NASF, CER e outros);10 302 1015 2072 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;10 302 1015 2075 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CONTRATO Nº 00266/2016 - 01.11.16 - JACINTA GOMES DE FARIAS ME - R$ 22.000,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:6C1DA948

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00090/2016
A Pregoeira Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09 h do dia 15 de Novembro de 2016, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00090/2016, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA EVENTOS E DATAS COMEMORATIVA DO MUNICIPIO DE POMBAL-PB. Justificativa: feriado Nacional . Informações: no horário das 07h00min as 13:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Domingos de Medeiros, 66 - Centro - Pombal - PB.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 03 de Novembro de 2016

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:D4ECC87E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00091/2016

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Domingos de Medeiros, 66 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 18 de Novembro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA EVENTOS E DATAS COMEMORATIVA DO MUNICIPIO DE POMBAL-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email:
www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 03 de Novembro de 2016

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:9DFC8A40

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00092/2016
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Domingos de Medeiros, 66 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 17 de Novembro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RECOLHIMENTO DO LIXO HOSPITALAR , PARA UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA , SAMU , UPA , POLICLINICA E CAPS .. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 03 de Novembro de 2016

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:EF0A664F

GABINETE
LEI Nº 1.754, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1.° - Denomina **"Jovina Martins Formiga"**, uma das ruas do Município de Pombal-Estado da Paraíba.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correm por conta das dotações próprias no Orçamento Municipal.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:82AB49DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 011/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **George Oliveira Alcântara,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua José Tavares de Araújo, s/n, Bairro Santo Amaro, Pombal-PB, portador do RG 3.265.625 e CPF 079.505.344-43**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG II - ARTES** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF DECISÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2015, o qual demonstrou que foram ofertadas 04 (quatro) vagas para Professor MAG II - ARTES e que após a divulgação do resultado definitivo e convocação, nenhum dos candidatos inscritos no referido certame compareceram para a entrega da documentação e consequentemente a posse, desta forma, diante do inicio das aulas, o município não pode ficar sem os serviços de tal profissional, razão pela qual encontra-se caracterizado o excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.144,00** (Um Mil Cento e Quarenta e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço

injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de março de 2016 e término em 31 de agosto de 2016,** com carga horária de **26 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática

12.361.1023.2015 e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

GEORGE OLIVIERA ALCÂNTARA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EMERSON ERICK VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2409AAFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 012/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Tatiane Cardoso Rezende,** brasileiro(a)**, Solteira, residente a Rua Projetada, s/n, Centro, Pombal-PB, portadora do RG 2897034 e CPF 066.010.314-10**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG II - ARTES** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2015, o qual demonstrou que foram ofertadas 04 (quatro) vagas para Professor MAG II - ARTES e que após a divulgação do resultado definitivo e convocação, nenhum dos candidatos inscritos no referido certame compareceram para a entrega da documentação e consequentemente a posse, desta forma, diante do inicio das aulas, o município não pode ficar sem os serviços de tal profissional, razão pela qual encontra-se caracterizado o excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.144,00** (Um Mil Cento e Quarenta e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de março de 2016 e término em 31 de agosto de 2016,** com carga horária de **26 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática

12.361.1023.2015 e elemento de despesa 3190.04.99.002.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

TATIANE CARDOSO REZENDE
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:EACCAC63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 013/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Lívia de Andrade Couto,** brasileiro(a)**, Solteira, residente a Rua Manoel Bezerra de Sousa, nº 450 1 andar, Bairro Jardim Santa Rosa, Pombal-PB, portadora do RG 1.411.9870 e CPF 052.334.774-08**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG II - ARTES** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2015, o qual demonstrou que foram ofertadas 04 (quatro) vagas para Professor MAG II - ARTES e que após a divulgação do resultado definitivo e convocação, nenhum dos candidatos inscritos no referido certame compareceram para a entrega da documentação e consequentemente a posse, desta forma, diante do inicio das aulas, o município não pode ficar sem os serviços de tal profissional, razão pela qual encontra-se caracterizado o excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.144,00** (Um Mil Cento e Quarenta e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de março de 2016 e término em 31 de agosto de 2016,** com carga horária de **26 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática
12.361.1023.2015 e elemento de despesa 3190.04.99.002.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

LIVIA DE ANDRADE COUTO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EMERSON ERICK VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:FBAE5D1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 014/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Silvania Almeida de Oliveira,** brasileiro(a)**, Solteira, residente a Rua Vicente Alves da Silva, s/n, Bairro Petrópolis, Pombal-PB, portadora do RG 2658442 e CPF 052.968.884-05**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de atividades de **PROFESSOR MAG II - PORTUGUÊS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, conforme Processo Seletivo 001/2016 publicado no diário oficial dos municípios, no dia 19 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.276,00** (Um Mil e Duzentos e Setenta e Seis Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 01 de março de 2016 e término em 31 de agosto de 2016,** com carga horária de **29 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SILVANIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B38C2EAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 015/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Janny Eyry Farias Souza de Araújo,** brasileiro(a)**, Casada, residente na Rua Saturnino Rodrigues, nº 562, Bairro Petropólis, Pombal-PB, portadora do RG 1.875.840 e CPF 025.856.214-56**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de atividades de **PROFESSOR MAG II - PORTUGUÊS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF DECISÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, conforme Processo Seletivo 001/2016 publicado no diário oficial dos municípios, no dia 19 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.232,00** (Um Mil e Duzentos e Trinta e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente

de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 01 de março de 2016 e término em 31 de agosto de 2016,** com carga horária de **28 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JANNY EYRY FARIAS SOUZA DE ARAUJO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0C74C013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2016

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2016

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público realizado no dia 19 de janeiro de 2014, e homologado no dia 16 de abril de 2014 e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no Jornal Oficial do Município no dia 24 de abril de 2014, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal – Secretaria de Administração e Planejamento, situada na Rua Arrojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, de acordo com as seguintes orientações:

1. Nesta etapa será realizada avaliação da aptidão física e mental, de caráter eliminatório que deverá envolver, dentre outros, exames médicos e complementares que terão por objetivo averiguar as condições de saúde apresentadas pelos candidatos, face às exigências das atividades inerentes ao cargo.

1.1. Somente serão aceitos exames realizados até 30(trinta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação dos exames médicos solicitados no item 1 deste Edital.

1.2. Durante a avaliação dos exames médicos pré-admissionais, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da Comissão para Acompanhamento e Supervisão de todos os atos legais relativos à nomeação dos classificados no Concurso Público nº. 001/2013, juntamente com a equipe de avaliação médica.

1.3.EXAMES MÉDICOS – ADMISSIONAIS:

Raio X do tórax;
Parecer cardiológico;
Hemograma completo;
Glicose;
Nasolaringoscopia (para Professor);
Laudo de avaliação psicológica.

2. De posse dos resultados dos exames solicitados, os candidatos deverão dirigir-se à Comissão de Organização e Acompanhamento do Concurso Público, sito à Avenida Presidente João Pessoa, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, no horário das 08 às 13 horas de segunda à sexta-feira, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital, para marcar a data de comparecimento à Junta Médica do município para avaliação dos exames.

3. A avaliação dos exames médicos pré-admissionais declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.

4. No local, data e horário mencionado no item 2 deste Edital, os candidatos deverão dirigir-se à Comissão para acompanhamento e Supervisão de todos os atos legais relativo à nomeação dos classificados no Concurso Público nº. 001/2013 da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, munidos de 2 (duas) fotos 3x4, recentes e iguais e dos seguintes documentos em original e fotocópias autenticadas:

DOCUMENTOS PRÉ-ADMISSIONAIS:

a) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e iguais);

b) Declaração de Bens;
c) Declaração se houver, de acumulação de cargo, emprego ou função pública no serviço Federal, Estadual ou Municipal, informando a natureza do vínculo, função, localização e carga horária.
d) Certidão Negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça local;
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
f) Certidão de Nascimento, e/ou Casamento, e/ou Averbação de Divórcio, e/ou Declaração de União Estável;
g) Título de Eleitor com comprovante de votação atualizado ou Certidão de Quitação Eleitoral;
h) Certidão de reserva ou dispensa de incorporação, (se do sexo masculino);
i) Carteira de Identidade – RG;
j) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP; ou declaração informando não haver feito o cadastramento;
k) Cartão de Identificação Contribuinte – CPF/CIC;
l) Registro profissional atualizado, para os cargos exigíveis;
m) Comprovante de escolaridade;
n) Comprovante de conta bancária – Agência do Banco do Brasil S/A;
o) Comprovante de residência atualizado;
p) Certidão de nascimento dos filhos solteiros até 18 (dezoito) anos;
q) Carteira de vacinação obrigatória para filhos menores de 14 (quatorze) anos.

5. Nos casos em que o candidato comprove estar impossibilitado temporariamente de prover a vaga oferecida, o fato será registrado em Termo de Desistência Temporária, no qual o candidato renunciará da sua classificação original, passando a ocupar a última classificação na lista dos aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar, exclusivamente, no período de vigência do concurso.

6. Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será convidado para tanto o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação dos aprovados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado da Paraíba e afixado no quadro de publicações da Prefeitura e Câmara Municipal de Princesa Isabel, e nos endereços eletrônicos
www.princesa.pb.gov.br e
www.diariomunicipal.com.br/famup.

Princesa Isabel-PB, 03 de novembro de 2016.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

ANEXO I
LISTA DOS CONVOCADOS

S05 – FISIOTERAPEUTA (SEDE)

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
0004	ALLAN GLEYDSON FERNANDES DE SÁ	03	Classificado
0035	VANESSA DA NÓBREGA DIAS	04	Classificado
0034	TALITA CARVALHO LEITE	05	Classificado

S03 – ENFERMEIRO (SEDE)

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
0023	GRACYE ESTEFANNY FIRMINO DE AZEVEDO	14	Classificado
0027	JAN NECHELL MORGANO DE LIMA	15	Classificado
0004	ANDREIA GREGÓRIO LIMA	16	Classificado
0038	LEYLIANE CRISTINA ALVES PEREIRA	17	Classificado
0048	PATRÍCIA BERNARDINO DE ARAÚJO	18	Classificado
0005	AURICÉLIA HENRIQUES DA SILVA	19	Classificado
0016	EVELINE FEITOSA BARBOSA DE MELO	20	Classificado
0065	YARA CAROLINE DA SILVA FERREIRA	21	Classificado
0009	CLÁUDIA MARQUES DE MEDEIROS OLIVEIRA	22	Classificado
0015	ESTER RABELO SIMÃO	23	Classificado
0054	RITUANIA DA COSTA ARAÚJO	24	Classificado

S01 – ASSISTENTE SOCIAL (SEDE)

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
0024	ROSIMARY MONTEIRO DA SILVA	05	Classificado
0021	NATANNA LOPES DE ARAÚJO	06	Classificado
0022	RAVYLA ERLANE DE MEDEIROS	07	Classificado
0001	ABILIO OLIVEIRA DE MALTA	08	Classificado
0015	MÁRCIA LEITE DE ANDRADE	09	Classificado

S11 – NUTRICIONISTA (SEDE)

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
0007	LUEDJA GABRIELA SALVADOR SILVA	02	Classificado

A08 – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
0020	PEDRO FRANCISCO DO REGO NETO	02	Classificado

A07 – MOTORISTA – CONDUTORES – SAMU (SEDE)

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
0002	ALVARO FAUSTO DE MORAIS	03	Classificado

P08 – PROFESSOR DE GEOGRAFIA (ZONA URBANA)

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
0002	CÁSSIA FIDELIS DE ANDRADE	03	Classificado

G04 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA URBANA)

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
0060	MANOEL RANIERE DE JESUS	08	Classificado
0035	GICELIA ANTAS MADEIRO	09	Classificado
0011	ANNE EMANUELA MARQUES DE LIMA ALMEIDA	10	Classificado
0038	IRENI ALEXANDRE SALES	11	Classificado
0065	MARIA APARECIDA BEZERRA LOPES CORDEIRO	12	Classificado
0072	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	13	Classificado
0043	JOSEDILMA GOMES DE ARAUJO	14	Classificado
0056	LUIZ ALVES SALVADOR	15	Classificado
0036	HELIOMAR FERNANDES DE MEDEIROS	16	Classificado
0044	JOSENI FRANCISCO DO NASCIMENTO	17	Classificado

G05 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA RURAL)

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
0023	KARINA ROBERTO	06	Classificado

P11 – MONITOR (SEDE)

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
0089	SARA DE ARAUJO BERNARDINO	10	Classificado
0085	RANIERY DE SOUSA SIQUEIRA	11	Classificado
0070	MARIA JOSE FRANCISCO DA SILVA	12	Classificado
0092	SONEIDE PEREIRA DOS SANTOS	13	Classificado
0079	NADJA PEREIRA DA SILVA	14	Classificado
0051	LADY JANE MARINHO RODRIGUES	15	Classificado
0071	MARIA LEDJANE TORRES ALVES	16	Classificado
0055	LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS LEANDRO	17	Classificado

G07 – GARI (SEDE)

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
0039	KATY THUANNY PEREIRA DE SOUSA	07	Classificado
0023	IEDA MARIA BEZERRA BARRETO	08	Classificado
0062	MARIA JULIANA PEREIRA DA SILVA	09	Classificado
0018	ERIVALDO SABINO DE PAIVA	10	Classificado

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:5194959C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2015.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL - PB,
Contratada: DAMIÃO ANTAS CORDEIRO - ME
Objeto: Adição na Cláusula Sétima do contrato, mais 05 (cinco) meses, ficando com término previsto para 31/12/2016.
Data de Assinatura: 05/08/2016
Assinam: Pela Secretaria: **MARIA DO BOM CONSELHO MAXIMIANO ROBERTO – Secretária de Saúde**. Pela Empresa: **DAMIÃO ANTAS CORDEIRO**

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:3B6FB63F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.º 02/2016 CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede - PB, no uso de suas atribuições legais e respeitando os ditames do Edital de Abertura de Concurso Público nº. 01/2014, bem como observando o Decreto Municipal n.º 16/2015, que homologou o resultado oficial do Concurso Público, devidamente publicado no Jornal Oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 04 de novembro de 2015,

RESOLVE, convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no respectivo Concurso Público, para se submeterem ao exame médico admissional e apresentarem os documentos necessários para a consequente investidura no cargo:

I – DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS:

1.1 - Conforme preconiza o Subitem 10.3 do Item 10 do Edital de abertura do Concurso n.º 01/2014, o candidato deverá apresentar aptidão física e mental para exercer quaisquer dos cargos ofertados no certame.

1.2. No dia **21 de Novembro de 2016**, das 08:00 hs às 12:00 hs, o candidato deverá comparecer à Unidade de Saúde da Família I, localizada na Rua Janúncio Nóbrega, s/n, Centro, São Mamede – PB, portando os seguintes exames de saúde: **Raios-X do Tórax**, **Eletrocardiograma**, **Eletro encefalograma**, **Tipagem Sanguíneo**, **Parasitológico de Fezes**, **Hemograma Completo**, para se submeter ao Exame médico admissional que será realizado por um médico nomeado pelo Prefeito Constitucional do Município, que avaliará se o candidato possui aptidão física e mental para exercer o cargo para o qual será nomeado.

Continuação do Edital de Convocação para Nomeação e Posse n.º 02/2016 – CONCURSO PÚBLICO

1.3. O candidato que não entregar qualquer dos exames solicitados perderá o direito a investidura no cargo.

1.4 – O resultado do exame médico admissional é de caráter eliminatório para efeito da nomeação.

II – DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL:

2.1 - Os candidatos abaixo relacionados deverão apresentar na Secretaria de Administração do Município no dia **24 de Novembro de 2016**, das 08:00 às 12:00 horas, os seguintes documentos autenticados:

2.2 – Exame Médico Admissional;

2.3. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

2.4. Cópia do Título de Eleitor, com o comprovante de votação na última eleição (2º turno) ou Certidão de quitação fornecida pela Justiça Eleitoral;

2.5. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

2.6. Cópia da cédula de identidade;

2.7. Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

2.8. Cópia do documento de inscrição PIS – PASEP, caso possua;

2.9. Cópia da Carteira Profissional – CTPS/MTE;

Continuação do Edital de Convocação para Nomeação e Posse n.º 02/2016 – CONCURSO PÚBLICO

2.10. Diploma de Conclusão do Curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado ou declaração da faculdade e histórico escolar;

2.11. Registro no Conselho Profissional de Classe (se for o caso);

2.12. 02 (duas) fotos 3x4 recente, colorida (fundo branco);

2.13. Declaração, com firma reconhecida, de que não acumula cargo, função ou emprego, exceto os legalmente permitidos;

2.14. Declaração, com firma reconhecida, de não haver sofrido, no exercício da atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com serviço público;

2.15. Declaração que responde ou não a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial;

2.16. Declaração que não foi demitido por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

2.17. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do domicílio atual do candidato, bem como do Estado onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

Continuação do Edital de Convocação para Nomeação e Posse n.º 02/2016 – CONCURSO PÚBLICO

III – DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS:

3.1. Os candidatos abaixo elencados devem se apresentar pessoalmente ou por procurador munido de procuração pública com poderes especiais na sede da Secretaria de Administração no dia **24 de Novembro de 2016**, no horário das 08h00min às 12h00min (Centro Administrativo Municipal – Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58625 – 000), portando todos os documentos descritos no Item II do presente ato convocatório.

3.2. Ficam convocados os seguintes candidatos:

CARGO: ODONTOLOGO:
- Wanessa Tomaz Pinto, inscrição n.º 000042
- Renato Lopes de Sousa, inscrição n.º 000063

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

4.1 - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura até a data da nomeação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão a anulação de todos os atos praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4.2 - Todas as informações concernentes ao presente edital devem ser solicitadas pessoalmente na Secretaria de Administração (tratar com: João Lopes/ Natália Nascimento), ou ainda através do telefone (83) 3462-1238.

Continuação do Edital de Convocação para Nomeação e Posse n.º 02/2016 – CONCURSO PÚBLICO

4.3 - Não serão aceitos documentos enviados por e-mail, fax e outros. Só serão tidos como válidos os documentos protocolados no referido Protocolo da Secretaria de Administração.

4.4 - Após análise dos documentos e instrução do processo de admissão funcional, caso não haja o indeferimento da nomeação, pelo não cumprimento dos requisitos de investidura do cargo, tomarão posse todos os candidatos nomeados no dia **30 de Novembro de 2016**, às 10:00 horas, no prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Administração, localizada no endereço acima mencionado.

4.5. A instrução do processo descrita acima será realizada individualmente e consistirá na conferência dos documentos apresentados. Tal múnus ficará a cargo da Secretária de Administração do Município que ao final irá lavrar uma certidão de conferência e despachará o processo para a nomeação ou não do Candidato.

São Mamede – PB, em 03 de Novembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:63F2F460

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de um veículo tipo Micro ônibus - transporte de pacientes Sapé/João Pessoa/Sapé.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2016.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde:
11.00 - Fundo Municipal de Saúde. 10.302.2028.2093 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00065/2016 - 20.10.16 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA - R$ 72.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:81824C3D

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2016, que objetiva: Locação de um veículo tipo Micro ônibus - transporte de pacientes Sapé/João Pessoa/Sapé; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA - R$ 72.000,00.

Sapé - PB, 20 de Outubro de 2016

ANNA KATARINA LIMA PINHEIRO DE GALIZA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7FB53177

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – AVI - Nº 016/2016

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 016/2016/IPSOL.

RESOLVE:

Conceder a **ANA CLEA GUIMARÃES DE ARAÚJO**, matrícula nº 00209, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENSINO**, lotada na **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, **APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL** a partir de 01 de novembro de 2016, calculados nos termos da Fundamentação Legal do Artigo 3º, I, II e III da Emenda Constitucional de nº 47/2005. Os Pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:C67C351F

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – AVI - Nº 015/2016

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 015/2016/IPSOL.

RESOLVE:

Conceder a **SALETE RAMOS LUCENA CAVALCANTI**, matrícula nº 00243-7, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE** a partir de 01 de novembro de 2016, calculados nos termos da Fundamentação Legal do Artigo 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal 1988. Os Pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:A9975B4F